



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

28 / 01 / 2015

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 36 / 15

“Estabelece regras ao processamento das instruções técnicas dos recursos interpostos contra indeferimentos de pedidos de patentes, de pedidos de registros de marcas e de pedidos de registros de desenhos industriais; ao processamento dos processos administrativos de nulidade de registros de marcas, de registros de desenhos industriais e de patentes e ao processamento dos exames de mérito dos desenhos industriais registrados”

O PRESIDENTE E O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO as atribuições da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade - CGREC concernentes ao exame e fornecimento de subsídios técnicos, em matéria de propriedade industrial, para decisão do Presidente do INPI, nos recursos e processos administrativos de nulidade, bem como ao exame de mérito dos desenhos industriais registrados no INPI;

CONSIDERANDO que compete às Divisões Técnicas da Diretoria de Patentes - DIRPA, da Diretoria de Marcas - DIRMA e da Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG participarem, quando solicitadas, da instrução dos recursos e processos administrativos de nulidade inerentes à área de sua atuação, nos termos dos dispositivos constantes do Regimento Interno do INPI; e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir agilidade na instrução dos recursos e processos administrativos de nulidade pendentes de decisão pelo Presidente do INPI,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer regras para o processamento das instruções técnicas dos recursos interpostos contra indeferimentos de pedidos de patentes, de pedidos de registros de marcas e de desenhos industriais; dos processos administrativos de nulidade de patentes, dos registros de marcas e dos registros de desenhos industriais e do exame de mérito, a pedido dos titulares, dos desenhos industriais registrados.

DAS PATENTES

Art. 2º A instrução dos recursos interpostos contra o indeferimento de pedidos de patentes e dos processos administrativos de nulidade de patentes será promovida pelos pesquisadores lotados na Divisão Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Patentes da CGREC – DIREP, por meio de colegiado.

Parágrafo único. O colegiado emitirá parecer versando sobre a matéria técnica suscitada contendo os subsídios necessários à decisão do Presidente do INPI.

Art. 3º O colegiado será composto por no mínimo 3 (três) pesquisadores em propriedade industrial, sendo um relator, um revisor e assistentes.

Parágrafo único. As exigências e ciências de pareceres, propostas pelo colegiado, serão submetidas à aprovação da chefia da DIREP.

Art. 4º A CGREC, sempre que necessário, solicitará a participação da DIRPA na emissão de subsídios técnicos para a decisão do Presidente do INPI.

Art. 5º O controle dos prazos, as publicações, o monitoramento do rito processual e a distribuição dos processos administrativos aos colegiados ficarão ao encargo da DIREP e serão realizados por intermédio dos Sistemas Informatizados adotados oficialmente pela DIRPA, com o auxílio da Divisão de Apoio Administrativo da CGREC - DAREC.

DAS MARCAS

Art. 6º A instrução dos recursos interpostos contra o indeferimento de pedidos de registros de marcas e dos processos administrativos de nulidade de registros de marcas será promovida pelos tecnologistas lotados na Divisão Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Marcas da CGREC – DIREM.

Art. 7º A CGREC, sempre que necessário, solicitará a participação da DIRMA na emissão de subsídios técnicos para a decisão do Presidente do INPI.

Parágrafo único: A DIRMA emitirá parecer versando sobre a matéria técnica suscitada. O parecer será submetido à aprovação prévia de um dos membros da DIREM.

Art. 8º O controle dos prazos, as publicações, o monitoramento do rito processual e a distribuição dos processos administrativos aos tecnologistas da DIRMA, ficarão ao encargo da DIREM, com o auxílio da Divisão de Apoio Administrativo da CGREC – DAREC e por intermédio dos Sistemas Informatizados adotados oficialmente pela DIRMA.

DOS DESENHOS INDUSTRIAIS

Art. 9º A instrução dos recursos interpostos contra o indeferimento de pedidos de registros de desenhos industriais e dos processos administrativos de nulidade de registros de desenhos industriais será promovida pelos pesquisadores e tecnologistas lotados na Divisão Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Desenho Industrial, Contratos e Outros Registros da CGREC – DIREC.

Art. 10 A CGREC, sempre que necessário, solicitará a participação da DICIG na emissão de subsídios técnicos para a decisão do Presidente do INPI.

Parágrafo único: A DICIG emitirá parecer versando sobre a matéria técnica suscitada. O parecer será submetido à aprovação prévia de um dos membros da DIREC.

Art. 11 O exame de mérito, a pedido do titular, dos desenhos industriais registrados no INPI, quanto aos aspectos de novidade e originalidade, será promovido pelos membros integrantes de Grupo de Trabalho Permanente, a ser constituído para este fim em ato próprio, composto por pesquisadores e tecnologistas lotados na DICIG e CGREC.

Parágrafo único: O parecer técnico que propuser a instauração de ofício de processo administrativo de nulidade, por constatar a ausência de pelo menos um dos requisitos definidos nos artigos 95 a 98 da LPI, nos termos previstos no art. 111, parágrafo único, da Lei 9.279/96 – LPI, será submetido à aprovação do Coordenador-Geral da CGREC.

Art. 12 O controle dos prazos, as publicações, o monitoramento do rito processual e a distribuição dos processos administrativos aos tecnologistas da DICIG, ficarão ao encargo da DIREC, com o auxílio da Divisão de Apoio Administrativo da CGREC – DAREC e por intermédio dos Sistemas Informatizados adotados oficialmente pela DICIG.

Art.13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Otávio Brandelli

Presidente

Gerson da Costa Corrêa

Coordenador-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade